



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
61ª Promotoria de Justiça da Capital
Direitos Humanos – Cidadania - Igualdade de Gêneros e Racial
Liberdade Religiosa - Concretização da Assistência Social –
Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM ALAGO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001464/2021-37

PROCESSO Nº MPE/AL 01.2022.00003174-2

Maceió, **30 de agosto de 2022.**

A Vossa Excelência o Senhor

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

Secretário de Estado de Segurança Pública de Alagoas

Rua Zadir Índio, nº 213, Centro

CEP 57020-480 – Maceió/AL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.º 2/2022

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, apresentados pela procuradora da República signatária e a 61ª Promotoria de Justiça da Capital, esta com atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, com fulcro no artigo 129, II e III da Constituição Federal, que determina ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”, bem como “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”, respectivamente; e, no uso



Estado de Alagoas
 Ministério Público Estadual
 61ª Promotoria de Justiça da Capital
 Direitos Humanos – Cidadania - Igualdade de Gêneros e Racial
 Liberdade Religiosa - Concretização da Assistência Social –
 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM ALAGO
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

das suas atribuições capituladas no art. 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, no art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993, no inciso I do art. 27 c/c o § único do inciso IV do art. 27 e art. 80, estes da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, ainda:

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o art. 134 da Constituição Federal confere à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos;

Considerando ser a atribuição destas instituições a expedição de recomendações para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único IV, da Lei 8.625/93 e art. 4º, XI, da Lei Complementar 80/94);

Considerando que a dignidade da pessoa humana contempla a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (arts. 1º e 3º, CF);

Considerando que em “outras formas de discriminação” inclui-se a discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

Considerando que a Constituição Federal estabelece no art. 5º, *caput*:
“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-



Estado de Alagoas
 Ministério Público Estadual
 61ª Promotoria de Justiça da Capital
 Direitos Humanos – Cidadania - Igualdade de Gêneros e Racial
 Liberdade Religiosa - Concretização da Assistência Social –
 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM ALAGO
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (...)”;

Considerando que a igualdade como reconhecimento abrange as minorias e o respeito às suas identidades, de modo que se alcance a construção de uma sociedade aberta às diferenças, onde os padrões culturais dominantes não importem na discriminação ou menosprezo desses grupos;

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana consiste em núcleo axiológico do ordenamento jurídico, e uma de suas funções é justamente assegurar o tratamento isonômico entre os indivíduos;

Considerando que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero e/ou orientação sexual, independentemente de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;

Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro se pauta no reconhecimento e na proteção da liberdade individual, que garante a cada pessoa a possibilidade de se autodeterminar e de realizar as suas escolhas existenciais básicas;

Considerando que as pessoas LGBTQIA+ são uma minoria socialmente vulnerável, que exige políticas públicas específicas por parte do Estado para o exercício de seus direitos fundamentais;



Estado de Alagoas
 Ministério Público Estadual
 61ª Promotoria de Justiça da Capital
 Direitos Humanos – Cidadania - Igualdade de Gêneros e Racial
 Liberdade Religiosa - Concretização da Assistência Social –
 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM ALAGO
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Considerando o princípio da proibição da proteção insuficiente, decorrente do princípio a proporcionalidade, o qual permite a compreensão de que a omissão do Poder Público na efetivação de direitos fundamentais deve estar sujeita ao crivo crítico e ao suprimento da omissão por meio de provocação dos órgãos do sistema de justiça;

Considerando que o direito à igualdade e a proteção contra a discriminação de qualquer espécie são pontos elementares também no Direito Internacional, e foram enfaticamente consagrados em diversos documentos internacionais:

"DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo I. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo II. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição."

"CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos. Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
61ª Promotoria de Justiça da Capital
Direitos Humanos – Cidadania - Igualdade de Gêneros e Racial
Liberdade Religiosa - Concretização da Assistência Social –
Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM ALAGO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

liberdades nela conhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social."

"PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 26. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação."

"PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

Princípio 1 – DIREITO AO GOZO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos.

Princípio 2 – DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO Todas as pessoas têm direito de



Estado de Alagoas
 Ministério Público Estadual
 61ª Promotoria de Justiça da Capital
 Direitos Humanos – Cidadania - Igualdade de Gêneros e Racial
 Liberdade Religiosa - Concretização da Assistência Social –
 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM ALAGO
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações. A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.

Princípio 5 - DIREITO À SEGURANÇA PESSOAL Toda pessoa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito à segurança pessoal e proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infligido por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo."



Estado de Alagoas
 Ministério Público Estadual
 61ª Promotoria de Justiça da Capital
 Direitos Humanos – Cidadania - Igualdade de Gêneros e Racial
 Liberdade Religiosa - Concretização da Assistência Social –
 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM ALAGO
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Considerando que a Corte Interamericana de Direitos Humanos registrou que as pessoas LGBTQIA+ estão sujeitas a diversas formas de violência e discriminação baseadas na percepção de sua orientação sexual e identidade ou expressão de gênero, tanto na esfera pública quanto nas relações privadas (Opinião Consultiva 24/17);

Considerando que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), previsto no Decreto nº 7.037/09, prevê o fomento e a criação de redes de proteção dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia, que passou a ser enquadrado no tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria (ADO 26 e MI 4733);

Considerando que, segundo o Relatório de Violências LGBTFóbicas no Brasil, do ano de 2018, publicado pelo então Ministério dos Direitos Humanos, a falta de políticas públicas efetivas, que busquem prevenir, investigar, julgar, punir e reparar os crimes cometidos contra pessoas LGBTQIA+, é um dos fatores que levam a que se permita ou tolere esta violência, o que resulta em impunidade e repetição;

Considerando que o Brasil é considerado um dos países mais violentos do mundo para a população LGBTQIA+, pois, nos termos do relatório de mortes Violentas da População LGBT no Brasil, do Grupo Gay da Bahia, em 2020, foram



Estado de Alagoas
 Ministério Público Estadual
 61ª Promotoria de Justiça da Capital
 Direitos Humanos – Cidadania - Igualdade de Gêneros e Racial
 Liberdade Religiosa - Concretização da Assistência Social –
 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM ALAGO
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

registradas 237 mortes violentas, por homicídio ou suicídio, decorrentes da discriminação de integrantes dessa população;

Considerando que esses dados demonstram se tratar de um grupo em situação de extrema vulnerabilidade no Brasil, que, portanto, encontra entrave para o exercício de seus direitos fundamentais;

Considerando que as discriminações de gênero podem ser produzidas e reproduzidas nas mais variadas esferas da vida social brasileira, tanto no âmbito privado quanto no público;

Considerando, portanto, a necessidade de adoção de soluções que contemplem os problemas relativos ao pleno exercício dos direitos fundamentais pelo público LGBTQIA+

Considerando a falta de apoio estatal no que diz respeito ao levantamento de dados sobre a discriminação da população LGBTQIA+, o que importa em subnotificação da violência praticada contra essas pessoas;

Considerando que, consoante o relatório do Grupo Gay da Bahia, essa subnotificação pode resultar, em parte, de despreparo e inexperiência dos órgãos de segurança pública, especialmente em relação ao treinamento e capacitação de seus agentes no atendimento a pessoas LGBTQIA+, que, por vezes, lidam com constrangimento e inibição na ocasião do registro de ocorrências;

Considerando o fato de que, a teor do que consta nos autos do PP 1.11.000.001464/2021-37, em trâmite no MPF, não houve demonstração por parte



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
61ª Promotoria de Justiça da Capital
Direitos Humanos – Cidadania - Igualdade de Gêneros e Racial
Liberdade Religiosa - Concretização da Assistência Social –
Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM ALAGO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

da SSP/AL da existência de programação sistematizada ou de planejamento futuro, para a realização de treinamentos com os órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas, relacionados à proteção dos direitos da população LGBTQIA;

RESOLVEM, **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Alagoas, os itens abaixo elencados:

- A) que promova treinamentos e capacitações regulares de seus agentes de segurança pública especificamente em relação à temática LGBTQIA+, que deverão contar com instrutores e instrutoras capacitados, e contemple, no mínimo, as seguintes instituições: (i) Polícia Militar; (ii) Polícia Civil; (iii) Corpo de Bombeiros e (iv) Polícia Penal;**
- B) que elabore e apresente, no prazo de 60 dias, plano de realização desses treinamentos, que deverá incluir os eventos que serão realizados, as ementas e cronograma de execução.**

A presente Recomendação Conjunta dá ciência dos fatos ao destinatário, constituindo-o em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabe conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação. O não acolhimento desta poderá gerar responsabilidade e ensejar a propositura da pertinente ação civil pública. Por outro lado, o acolhimento da presente não afasta a responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
61ª Promotoria de Justiça da Capital
Direitos Humanos – Cidadania - Igualdade de Gêneros e Racial
Liberdade Religiosa - Concretização da Assistência Social –
Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM ALAGO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para informar formalmente ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, devendo ser encaminhado ao Ministério Público Federal e ao ao Ministério Público Estado mediante e-mail institucional pj.61capital@mpal.mp.br, se acolherá a presente Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação Conjunta.

Publique-se a presente Recomendação Conjunta no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23 da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Publique-se a presente Recomendação Conjunta no DOE/AL.

(assinado digitalmente)

Júlia Wanderley Vale Cadete

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza

Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital